



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Resolução para seleção de bolsistas e alocação de bolsas 01/2024

Dispõe sobre os critérios para alocação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- .a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- .a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMG, aprovada pelo CEPE;
- .o CEPE na forma da Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017;
- .a Resolução nº 08/2023 de 16 de novembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais;
- .a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

RESOLVE QUE:

Título I – Natureza das bolsas

Art. 1º. - Uma bolsa de estudos e pesquisa é um subsídio público e/ou privado de interesse público, alocado por critérios de mérito e de condição socioeconômica, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, cuja finalidade é a dedicação do beneficiário às atividades de formação científica, definidas curricularmente.

Art. 2º. - Uma bolsa é um benefício anual e renovável de acordo com os critérios definidos na presente resolução e impõe deveres ao beneficiário em matéria de seu desempenho acadêmico e no cumprimento de todos os prazos em vigor, de defesa dos projetos de pesquisa e das dissertações e teses.

Art. 3º. – É de responsabilidade do bolsista beneficiário conhecer e cumprir todos os requisitos e exigências formais para manutenção do recebimento da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Título II – Da alocação de bolsas

Art. 4º. - A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação divulgada ao final do processo seletivo de bolsas.

Art. 5º. - O PPGPsi alocherà uma cota mínima de 01 (uma) bolsa para alunos ingressantes de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - Isso significa que uma turma de mestrado/doutorado que acaba de ingressar no curso terá direito a 01 (uma) bolsa no mínimo do volume total de bolsas de mestrado/doutorado disponíveis/vagas antes que se comece a alocação de bolsas para turmas anteriores. As demais bolsas seguirão a ordem da classificação final, independentemente de serem alunos ingressantes ou veteranos.

Título III – Dos requisitos dos discentes para solicitação das bolsas

Art. 6º. – Aos discentes no Programa, serão observados os seguintes critérios para concessão das bolsas relativas às quotas fixas:

I – Não exercício de atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal, etc.), exceto nos seguintes casos:

a) candidato abrir mão da atividade remunerada no ato de implementação da bolsa;

b) casos previstos nas regras das instituições de fomento e/ou normativas da Universidade Federal de Minas Gerais, em especial o capítulo II da Resolução nº 08/2023 de 16 de novembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

II- Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades relacionadas ao seu curso.

III - As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

mesmo nível, financiadas com recursos públicos ou outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 7º. - Os discentes que iniciarão o segundo ano de curso de mestrado ou segundo, terceiro e quarto ano do doutorado e desejarem solicitar bolsa deverão também preencher os requisitos exigidos para a solicitação da bolsa.

Título IV – Da avaliação das solicitações de concessão

Art. 8º. – Considerando as cotas do Programa de Pós-graduação em Psicologia, os discentes solicitantes serão elencados por ordem de prioridade para cada curso – mestrado e doutorado –, seguindo os critérios de condição socioeconômica (peso 60) e barema (peso 40).

I – A condição socioeconômica será avaliada pela FUMP (conforme orientações da instituição disponibilizadas na página <http://www.fump.ufmg.br>). Aos resultados de tal avaliação atribuem-se pontos da seguinte maneira:

- a) Vulnerabilidade 1 (100 pontos);
- b) Vulnerabilidade 2 (75 pontos);
- c) Vulnerabilidade 3 (50 pontos);
- d) Sem classificação ou discente que não solicitou avaliação à FUMP (25 pontos).

II – A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não desejar passar por esta avaliação será pontuado de acordo com o critério: Sem classificação ou discente que não solicitou avaliação à FUMP (25 pontos).

III – O mérito do candidato será avaliado por meio de pontuação (de 0 a 100) do seu currículo comprovado, conforme barema a ser fixado anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

IV- Esclarece-se que os procedimentos junto à FUMP não configuram competência da Comissão de Bolsas.

V- Estudantes que ingressaram no PPGPSI pelo Programa de Ações Afirmativas terão acréscimo de 10% de sua nota total.

VI- Só serão avaliadas as solicitações feitas rigorosamente de acordo com orientações de preenchimento do barema que será divulgado para fins de avaliação para a seleção de bolsas e comprovação de documentos. O barema estará disponível no site do Programa. Para as candidatas que tiveram licença maternidade nos últimos 5 (cinco) anos será retroativo em um ano para cada licença no período de avaliação do currículo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

VII- Cada comprovante será considerado uma única vez. Caso o comprovante atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor contemple ou pontue.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato indicar no comprovante, de forma clara e precisa, o item do barema para o qual o comprovante está sendo apresentado.

VIII- Os comprovantes organizados em desacordo com o barema não serão acatados para efeito da avaliação de currículo e eventuais perdas de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do candidato. A Comissão Examinadora não reclassificará a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos comprovantes. Não será objeto de recurso, nem de solicitação de revisão, a perda de pontos pela indicação equivocada de comprovantes para o item.

IX - Os candidatos que comprovem residência em cidades localizadas a mais de 250 km de Belo Horizonte até o momento de aprovação no processo seletivo terão acréscimo de 10% de sua nota total. O candidato deverá apresentar comprovante de residência no momento de entrega dos documentos do barema.

Art. 9º. - As listas hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, aplicados os critérios especificados no artigo anterior, vigorará até a divulgação do resultado final do próximo processo seletivo de bolsas.

Art. 10 - Independentemente do período em que o estudante for contemplado com bolsa, esta terá vigência, impreterivelmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de curso para o aluno de doutorado e do 24º (vigésimo quarto) mês de curso para o aluno de mestrado.

Título V – Da Comissão de Bolsas

Art. 11 – Cabe à comissão de bolsas realizar a seleção de bolsistas nos processos seletivos regulares.

§ 1º - A comissão de bolsas possui caráter executivo e consultivo e não deliberativo, sendo as decisões deferidas pela Coordenação do PPGPSI após aprovação junto ao Colegiado do PPGPSI.

§ 2º - A comissão desenvolverá seus trabalhos conforme determinações previstas na presente resolução e encaminhará à Coordenação do PPGPSI o resultado final para que possa realizar a indicação e a concessão de bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 12 – A comissão será designada pela Coordenação do PPGPSI, constituída por quatro membros, sendo dois professores do PPGPSI, um representante discente do mestrado e um representante discente do doutorado.

Título VI - Dos critérios de desempate

Art. 13 – Os critérios de desempate serão, respectivamente: entrada no programa por cota de ação afirmativa, maior pontuação socioeconômica na FUMP, maior tempo de permanência no curso, maior classificação no processo seletivo.

Título VII - Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 14 - A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa de Pós- Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 15 - Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós- Graduação eventual alteração quanto:

I - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 16. Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Título VIII - Das Disposições Finais

Art. 17 – Esta resolução complementa as regras gerais da UFMG e das agências de fomento e, caso haja alguma contradição normativa, prevalece o critério geral do financiador.

Art. 18 - Presume-se o conhecimento integral desta resolução a todos os envolvidos nos processos de avaliação para obtenção de bolsas no âmbito desta pós-graduação.

Art. 19 – O bolsista beneficiado mediante esta resolução expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto às agências de fomento, em obediência às suas diretrizes, incluindo-se sempre a ciência do orientador e assumindo as consequências decorrentes do descumprimento das normas.

Art. 20 - Os casos omissos dessa resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas de forma consultiva e referendados pela Coordenação do PPGPSI.

Prof

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG